

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Av. Professor Ascendino Reis, nº 1130 – São Paulo - SP

Assunto: Intimação 313/2021 - Processo TC/004917/2018 – Acompanhamento – Execução do contrato nº 181/SIURB/2011 – PA nº 2011-0.345.701-9.

Senhor Conselheiro,

Venho à presença de Vossa Excelência, informar sobre minha ciência às conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e recebidas por e-mail na data de 17/02/2021, e apresentar minha defesa sobre a conclusão da Equipe de Auditoria do TCM, referente ao acompanhamento de execução do contrato nº 181/SIURB/2011 – Consórcio Ligação Imigrantes, composto pelas empresas OAS e CETENCO, cujo objeto é o prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho da Av. Dr. Lino de Moraes Leme até a Rodovia dos Imigrantes - Lote 1. Para as respostas foi utilizada a numeração dos itens presentes na conclusão do Relatório Conclusivo (peça 38 do processo). Assim segue:

Item 4 De todo o exposto, tem-se que os procedimentos da pré-qualificação e da licitação e, consequentemente, os 4 contratos relativos às obras de prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho, por terem sido objeto de um cartel formado pelas empreiteiras titulares que venceram cada um dos 4 lotes, com a intervenção de agentes públicos da SIURB e da SPObras, conforme consta no acordo de leniência firmado pela Construtora Odebrecht junto ao CADE, estão maculados pela ilegalidade e caracterizado o crime tipificado no art. 90 da LF nº 8.666/93 (subitem 2.9.2.).

Por não ter conhecimento do conteúdo dos termos do acordo de leniência firmado pela Construtora Odebrecht junto ao CADE, solicito que sejam apresentadas as informações de intervenção de minha parte, para que possa apresentar os devidos esclarecimentos.

Sem estas informações, acredito que estejam prejudicados os esclarecimentos do referido apontamento por parte deste profissional que ocupou o Núcleo de Obras de Operações Urbanas. Informo ainda que ocupei cargo em SPObras em período posterior as fases de pré-qualificação e licitação dos contratos do ROMA.

Item 4.1. Desde a análise do edital até o acompanhamento da execução contratual, só havia recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada para a execução das obras das HIS, não havendo recursos para as demais obras, a saber: túnel, canalização do córrego Água Espraiada, Parque e Via Parque (subitem 2.9.3.).

Este profissional informa que para todas as medições realizadas no contrato em questão existiram recursos financeiros para pagamento e processamento. Tais medições incluíram, como pode ser verificado nos arquivos de SPObras e consulta em processos SEI, serviços de canalização, parque e via parque.

Caso sejam necessárias informações complementares, sugere-se que sejam solicitados esclarecimentos aos departamentos financeiros de SPObras e SPUrbanismo.

Item 4.2. Nem a SPObras nem a SIURB tem competência legal para contratar obras de HIS (subitem 2.9.4.).

Constata-se que, desde a assinatura do contrato nº 181/SIURB/2011 em 16/12/2011, já constava na Planilha de Serviços e Preços a execução de 1.000 unidades de Habitação de Interesse Social – HIS.

Entende-se, ainda, que tal questão está diretamente relacionada ao Edital e a Licitação, portanto, não sendo objeto deste procedimento de fiscalização. Tal avaliação fica corroborada pela existência de outros procedimentos abertos nesta Corte, em especial os TC nº 72.000.049-09.92 e TC nº 72.003.527-09-99, relativos ao acompanhamento de Edital e da Licitação.

Por fim, esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a competência legal da SPObras e da SIURB em contratar obras de HIS.

Item 4.3. O contrato assinado pelas partes difere da minuta contratual anexa ao edital de licitação. No contrato, a SPObras ficou com as atribuições de contratante e a SIURB, sem atribuição. A participação da SIURB no contrato é ilegal (subitem 3.6.)

Este Profissional não possuiu atribuições de elaboração de minuta de contrato ou mesmo assinatura junto às empresas vencedoras do Processo Licitatório; desta forma, sugiro consulta aos Núcleos responsáveis de SPObras para os esclarecimentos necessários.

Item 4.4. A SIURB assinou 9 termos aditivos de replanilhamento de forma ilegal, haja vista que não foram atendidos os limites de acréscimos/decréscimos, de 25%, autorizados pelo §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 3.1.1.).

Os termos aditivos com replanilhamentos foram realizados devido a necessidade das obras em atender detalhamento de projetos e condições particulares detectadas em campo e atendem o limite de acréscimo de 25% de valor estabelecido pelo §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pois a variação do contrato (R\$ 49.747.846,70) foi equivalente a 9,97% do valor original de R\$ 498.644.601,62.

Cabe registrar que a análise sob a ótica do Acórdão nº 749/2010 - Tribunal de Contas da União – TCU, é um entendimento que passou a ser adotado após a elaboração da licitação e inicialmente tinha cunho exclusivo ao DNIT. Mais recentemente passou a ser adotado, inclusive por esta Corte de Contas. Atualmente, os aditamentos e contratos da SIURB e SPOBRAS seguem esta diretriz, conforme diretrizes das áreas gestoras de contratos.

Ressalta-se que as últimas alterações relativas aos aditivos 11 e 14 do contrato buscaram atender apenas as necessidades para a conclusão de obras, ou seja, entrega de benefício para municipalidade, que já se encontravam em elevado grau de avanço e eram identificadas como prioritárias pelo Grupo Gestor da OUCAE. Assim as mudanças foram necessárias para permitir a otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes. Neste aspecto, é válido lembrar que as obras entregues, em sua maioria, corresponderam a habitações de interesse social que permitiram melhor qualidade de vida a centenas de famílias e canalizações de córregos junto a área de alta vulnerabilidade social, permitindo ganhos diversos aos moradores locais, desonerando a municipalidade das despesas com aluguel social.

Cabe esclarecer que a aprovação do Projeto Básico e dos demais elementos integrantes do edital da Concorrência que deu origem ao contrato em análise, foi realizada pelas autoridades competentes da época de sua realização, em 2011, sem participação da equipe de Fiscalização do contrato relacionada no processo em questão.

O Projeto Básico está definido no inciso IX do art.6º, da Lei Federal n.º 8.666/93, como o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.” O Projeto Básico não é um documento técnico imutável, pois ele não se destina à execução completa da obra, papel exercido pelo Projeto Executivo, definido no inciso X do art.6º, da Lei Federal n.º 8.666/93. O próprio Estatuto das Licitações e Contratos prevê essas alterações das premissas do Projeto

Básico durante a elaboração do Projeto Executivo, estabelecendo, no art.65, §1º, limites para essas alterações.

A documentação técnica utilizada na Concorrência foi desenvolvida com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, estes confeccionados com as informações e os usos previstos para as diversas intervenções à época de sua elaboração. Esses estudos possibilitaram a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações e a elaboração de orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos e seus respectivos preços estimados.

Como apontado neste relatório, foi verificada a necessidade de desenvolvimento de projetos executivos que subsidiassem as equipes de obras com todas as informações necessárias para o atendimento do objeto do Contrato. As alterações em quantidades de planilha foram, então, realizadas com bases nestes projetos executivos e nas necessidades inerentes a estes verificadas pelas equipes de campo da contratada e da fiscalização, ensejando mudanças na planilha contratual. Todas as alterações decorrentes da elaboração do Projeto Executivo têm respaldo nas documentações do edital do presente contrato e estão substanciadas por projetos executivos analisados e aprovados pelos analistas técnicos da SPOBRAS. Estas foram realizadas com o intuito de garantir a finalização das obras e garantia de funcionalidade ao Edifício.

Ressalta-se, ainda, que os replanilhamentos do qual este profissional participou seguiram o rito processual necessário para sua elaboração. As análises técnicas de necessidade de alteração de itens com base nos projetos disponibilizados foram seguidas por análise da área gestora do contrato, assim como de análises de profissionais de outros núcleos envolvidos.

Pode se observar que as maiores alterações da planilha se referem a construção das 1.000 HIS e da execução da canalização do córrego Água Espraiada, onde se detectou condição geológica diversa da prevista no projeto básico.

Face ao relatado, entende-se que esse apontamento pode ser superado.

Item 4.5. A inclusão de elevadores no objeto contratual além de não estar prevista no orçamento da licitação, demonstra que houve alteração do objeto contratual quanto à concepção das HIS de 4 pavimentos sem elevador para HIS com mais de 9 pavimentos com elevadores (subitem 3.1.1.1).

Informo que as definições de concepções construtivas eram de responsabilidade de outro núcleo de SPObras durante a atuação deste profissional e que as obras fiscalizadas eram executadas com base nos projetos executivos liberados, que incluíam os elevadores indicados, assim como o maior número de pavimentos.

Esclarece-se, ainda, que o Núcleo de Projetos de SPObras informou ter feito análise técnica, em conjunto com profissionais de SEHAB de forma a otimizar os investimentos e fazer melhor aproveitamento dos terrenos disponibilizados.

Item 4.6. Houve prejuízo, à conta vinculada da OUCAE, no valor de R\$ 349.031,58, devido à remuneração de fornecimento de elevadores com BDI de 39,80%, em oposição à taxa de 15% (subitem 3.1.1.1.)

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de qual BDI deve ser aplicado na aprovação de preços novos. Informo, ainda, não ter constatado no Edital e no contrato qualquer previsão para utilização da BDI diferenciado ou taxa de administração.

Item 4.7. Houve a inclusão irregular de serviços referentes à “Mudança de moradores no perímetro do Município de São Paulo”, cuja competência é da SEHAB (subitem 3.1.1.1.)

Como bem colocado pela Auditoria, cabe a SEHAB:

III – Realizar cadastramento da população, quando necessário, e o trabalho social decorrente da eventual remoção das famílias.

Ou seja, cabe a SEHAB a execução do trabalho social quando as famílias forem removidas da sua habitação de origem. Logo, não há menção explícita sobre de quem é a competência pela remoção das famílias.

Informa-se que a SEHAB prestava os serviços de assistência social aos moradores ocupantes das áreas marginais dos córregos Água Espraiada e Pinheirinho, bem como, das demais áreas ocupadas irregularmente que interferiam com as obras escopo do contrato 181/SIURB/2011 – Roma Lote 1. Técnicos representantes da SEHAB se reuniam semanalmente na região das obras: traçando diretrizes, atuando diretamente sobre as famílias, prestando os esclarecimentos técnicos (obtidos junto a SPObras, Consórcio Fiscalizador - EPBF e Consórcio Supervisor - SPME) sobre a obra e aconselhando e orientando moradores. Na caso de remoções, após as tratativas e o convencimento das famílias para desocuparem as suas acomodações, eram programadas as mudanças e, para a realização dessas, o Consórcio Ligação Imigrantes responsável pela execução das obras prestava os serviços de apoio físico, colocando caminhões à disposição para a efetivação das mudanças.

Salienta-se que a SEHAB não dispõe de equipamentos próprio para execução da mudança de moradores. Logo, se faz necessária a contratação de uma empresa para execução de tal serviço.

Dado que construção das unidades habitacionais são escopo do contrato, torna-se natural que a própria empresa efetue a mudança das famílias.

Ressalta-se que são famílias vulneráveis e de baixa renda, que exigem o suporte e apoio do Estado.

Face ao relatado, entendemos que esse apontamento pode ser superado.

Item 4.8. Não consta no SEI o porquê da inclusão de equipes/mês para apoio ao tráfego, tanto diurnas quanto noturnas, no contrato em análise (subitem 3.1.1.1.)

A inclusão de equipes de apoio a tráfego constitui atividade necessária para desenvolvimento das obras no perímetro urbano, especialmente em áreas com grande adensamento populacional e fluxo de veículos significativos. No processo nº 0004917/2018 alegou-se que “não havia trânsito nas obras e vias executadas” porém tal informação não corresponde com o verificado em campo durante a execução dos serviços, uma vez que foram necessários serviços como:

- Desvio de vias locais;
- Sinalização de novos acessos para carros e pedestres durante execução das obras;
- Operação de paradas e tráfego na Av. Dr. Lino de Moraes Leme para execução das obras do viaduto que estavam sendo realizadas sobre a via;
- Desvio na Av. Pedro Bueno para realização das obras de canalização e ampliação da via local;
- Operação de trânsito ao longo da Av. Lino de Moraes Leme em atendimento as obras de adaptação ao viaduto no local;
- Desvios de obras na Av. Roberto Marinho e Túlio Teodoro de Campos, que estavam plenamente operativas antes da entrada em vigor deste contrato, com alteração nas faixas existentes, semáforos e travessias em nível;
- Garantia de segurança de acesso a máquinas e equipamentos;
- Procedimentos de segurança em operações de *rigging*;
- Atendimento a solicitações e exigências da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Importante relatar que, por vezes o Consórcio Ligação Imigrantes responsável pela execução das obras implantou os desvios e interdições de tráfego, bem como, as sinalizações horizontais e verticais constantes dos Projetos de Desvios de Tráfego – PDDT's e logo surgiam fiscais/ operadores de tráfegos da CET, abordando a fiscalização de campo, exigindo a presença permanente de equipes especializadas de apoio ao tráfego.

Essas equipes atuavam como o próprio nome diz, no apoio dos desvios de tráfego, nas sinalizações diurnas e noturnas, nas várias interdições locais, nos isolamentos de áreas, nas alterações dinâmicas que os avanços físicos das obras provocavam e que interferiam diretamente nas mudanças do tráfego local. Mesmo em caso de abertura de vias novas, os serviços se tornavam necessários devido aos impactos ocasionados nas vias do entorno, considerando a alta densidade de urbanização e complexidade viária na região das obras.

Cumprir constar que a CET não dispõe equipes de equipes que possam realizar tais serviços sem custos às Construtoras contratadas e que os mesmos tiveram que ser incorporados a obra conforme necessidade, para viabilizar a conclusão das intervenções, inclusive com a emissão dos respectivos TPOV e PDDT's.

Diante das exigências impostas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, visando à continuidade de execução das obras e atentando-se para a preservação do fator segurança dos transeuntes, operários e tráfego local/ adjacências, através de processo de aditamento foram incluídas na planilha orçamentária contratual a previsão do serviço - *equipes/mês para apoio ao tráfego, tanto diurnas quanto noturnas*.

Item 4.9. Não consta no SEI o porquê da inclusão de serviços de levantamento cadastral de edificações até 500m², bem como de instalações elétricas e hidro-sanitárias de edificações com até 500m² e superior a 500m² . Cabe à SIURB esclarecer qual a necessidade desses serviços, considerando-se tratar da execução de obras novas e não de reformas (subitem 3.1.1.1.)

Constata-se que na Planilha de Serviços e Preços, especificamente nos itens de Parque e de Projetos, constam os serviços de Levantamento Cadastral de Edificação até 500m² - 20-03-10, Levantamento Cadastral Instalações Elétricas até 500m² - 20-03-12, Levantamento Cadastral Instalações Elétricas Excedente a 500m² - 20-03-13, Levantamento Cadastral Instalações Hidrossanitárias até 500m² - 20-03-14, e Levantamento Cadastral Instalações Hidrossanitárias Excedente a 500m² - 20-03-15. Constata-se ainda que estes serviços não foram medidos e não possuíam previsão de execução.

Portanto, entende-se que esse apontamento pode ser superado.

Item 4.10. A inclusão da elaboração de projetos no objeto contratual, além de afrontar o disposto no artigo 7º da LF nº 8.666/93, ofende aos princípios da economicidade e da moralidade, haja vista que a própria EMURB havia contratado o Consórcio Themag/Cobrape/Geotec/Paulo Bastos para a elaboração do projeto executivo do parque linear e da arquitetura das HIS, no valor de R\$ 21.881.062,72 (Contrato nº 0228901000), bem como o Consórcio Planservi/Engevix/Themag – Contrato nº 0170901000 para a

elaboração Projeto executivo dos túneis no prolongamento da Av. Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, no valor de R\$ 35.217.437,56 (subitens 2.9.5. e 3.3.)

Constata-se que na Planilha de Serviços e Preços, especificamente nos itens de Parque e de Projetos, constam os serviços de Elaboração de Projeto Executivo em Prancha A1 - HIS-017. Verifica-se que estes serviços foram medidos, totalizando R\$7.736.187,87 (P0) de valores pagos (P0).

Informa-se, ainda, que o Núcleo de Operações Urbanas em que este profissional atuava era responsável pela fiscalização de obras e como tal fazia uso dos projetos executivos disponibilizados a seu setor, porém as responsabilidades de desenvolvimento de projetos executivos cabiam a outros profissionais. Assim, esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades, não possuindo informações sobre a definição de inclusão de serviços relacionados a projetos, assim como da relação com outros contratos.

Item 4.11. Apesar de o Consórcio contratado não ter executado o túnel, houve a medição de 75% em valor, relativa ao canteiro das obras do túnel (subitem 3.2.)

Constata-se que na Planilha de Serviços e Preços, especificamente no item de Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras - 01.193.0 do Túnel, foram medidos 90% do item, que representa 75% do item de Canteiro de Obras (Mobilização e Instalação + Desmobilização).

Esclarecemos ainda que, na parcela do item Túnel da Planilha de Serviços e Preços, foram medidos serviços relacionados a execução do Viário de Ligação entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno, no valor de R\$2.094.631,53 (P0).

A instalação de canteiro de obras para todas as frentes de trabalho foi autorizada a época (2012) pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos e Superintendência de Obras da SPObras. As obras de instalações de canteiro foram acompanhadas e as respectivas medições liberadas pela equipe de fiscalização da SPObras, Consórcio Fiscalizador EPBF e Consórcio Supervisor SPME, presentes na ocasião. As informações podem ser verificadas pela Ordem de Serviço nº 1 e pelas medições correspondentes ao período de fevereiro a julho de 2012, em período anterior a entrada deste profissional em SPObras.

Item 4.12. Apesar de constar a medição de 90,92% dos recursos referentes ao Parque, à Via Parque e à canalização do trecho do córrego Água Espraiada, nenhuma das obras referentes ao Parque e à Via Parque foi iniciada (subitem 3.2.)

Constata-se que foram executadas as seguintes intervenções relacionadas ao contrato nº 181/SIURB/2011 com os respectivos valores em cada parcela da Planilha de Serviços e Preços:

- Túnel: R\$11.146.494,81(P0)

Viário de Ligação entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno

- HIS: R\$ 115.064.625,89 (P0)

Habitação de Interesse Social - HIS 44

Habitação de Interesse Social - HIS 46

Habitação de Interesse Social - HIS 3

Habitação de Interesse Social - HIS 18

- Parque: R\$ 158.808.604,36 (P0)

Construção do Viaduto Dr. Lino de Moraes Leme e Ampliação/ reforma de vias junto ao Viaduto Lino de Moraes Leme;

Canalização do Córrego Pinheirinho e Av. Hélio Lobo;

Canalização do Córrego Água Espraiada, sendo que este foi colocado em carga a partir de desvio do córrego original.

As Atas de Vistoria para Recebimento Provisório e Definitivo podem ser consultadas via SEI do contrato nº - 6022.2017/0000767-6

Cumpra constar que na planilha contratual, os serviços da Via Parque incluem, sob seu agrupamento, as obras de canalização, viaduto e parte das obras viárias. Com visita ao local das obras, por parte da ilustre Auditoria, restaria clara e inequívoca as execuções relacionadas acima.

Item 4.13. Apesar de não terem sido executadas as obras do Parque, da Via Parque e da canalização de trecho do córrego Água Espraiada, foi medido 88,3% do valor contratado para o canteiro relativo a essas obras (subitem 3.2.)

Vide resposta 4.12, acrescentando que a intervenção do Viário de Ligação entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e a Av. Pedro Bueno está inclusa no item Túnel da Planilha de Serviços e Preços, e as intervenções do

Viaduto Dr. Lino de Moraes Leme, Canalização do Córrego Pinheirinho e Av. Hélio Lobo e Canalização do Córrego Água Espriada estão inclusas no item de Parque da Planilha de Serviços e Preços. De modo que se reitera a execução de obras do Parque, Via Parque e Canalização, que podem ser verificadas mediante visita ao local.

Com relação ao apontamento adicional de que “Apesar de a SPObras ter autorizado a execução e montagem somente do canteiro referente às HIS (Ordem de Serviço nº 1), e de não terem sido executadas as obras relativas ao trecho de túnel e ao parque e via parque, foram pagos 75,0% (R\$ 9.051.863,28) do valor previsto para o canteiro das obras referentes ao trecho do túnel e 88,3% (R\$ 2.720.298,03) do valor previsto para o canteiro das obras referentes às obras do parque linear, razão pela qual esses valores devem ser restituídos à conta vinculada da OUCAE”, constata-se que a Ordem de Serviço nº 01 (Anexo IV) autorizou a etapa de execução e montagem do canteiro de obras e atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS. Desta forma, não vislumbra-se pagamento de etapas não autorizadas.

Constata-se, ainda, que os profissionais que assinaram a OS nº 01 pela SPObras, foram os mesmos que também assinaram e liberaram as correspondentes medições das parcelas de Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras.

Reitera-se que instalação de canteiro de obras para todas as frentes de trabalho foi autorizada a época (2012). As obras de instalações de canteiro foram acompanhadas e as respectivas medições liberadas pela equipe de fiscalização da SPObras, Consórcio Fiscalizador EPBF e Consórcio Supervisor SPME, presentes na ocasião. As informações podem ser verificadas pelas medições correspondentes ao período de fevereiro a julho de 2012, em período anterior a entrada deste profissional em SPObras.

Item 4.14. Apesar de terem sido executadas 56,70% da HIS contratadas, foram medidos 80,26% dos recursos previstos para a execução dessas obras (subitem 3.2.)

Os documentos de medição refletem exatamente os serviços realizados em campo, de acordo com os projetos executivos desenvolvidos e disponibilizados para construção e considerando que a remuneração da contratada sempre ocorre pelo mecanismo de preços unitários. Assim, não houve qualquer prejuízo ao erário ou pagamento irregular ou incompatível com a contraprestação de serviço.

Constata-se que a Execução das obras de HIS possuem características construtivas, de implantação e de números de unidades diferentes para cada área construída e que a planilha contratual não apresenta divisão por local de implantação ou tipologia, dificultando a criação de uma relação direta entre o percentual de avanço financeiro com o percentual de avanço físico.

Item 4.15. A Ordem de Início para que o Consórcio iniciasse a elaboração dos projetos das HIS foi emitida 6 anos após o início das obras das HIS e após o recebimento provisório das HIS 03, 18 e 46 (subitem 3.3.)

Constata-se que desde a emissão da Ordem de Serviço nº 01 de 01/02/2012, consta etapa autorizada para atividades relativas à Habitação de Interesse Social – HIS; entretanto, por deliberação do Diretor de Obras em 2018, foram detalhadas a partir da OS nº 07 (Anexo V), separadamente as etapas de desenvolvimento de Projetos Executivos relativos à Habitação de Interesse Social – HIS e as atividades relativas à obras de Habitação de Interesse Social – HIS (Área 44 Bloco D).

Item 4.16. Mesmo após 10 anos da assinatura do contrato, não foram desapropriados imóveis em quantidade suficiente para abrir frente para as obras do Parque e da Via Parque (subitem 3.4.)

Esclareço que não se trata de atribuição relacionada às minhas atividades de fiscalização de obras, que respeitavam o princípio de utilização de áreas liberadas para sua execução. Informo, ainda, que o Núcleo de obras de Operações Urbanas atuou em caráter consultivo junto as áreas responsáveis pelas desapropriações com objetivos de fornecer informações técnicas aos outros núcleos para prosseguimento das desapropriações necessárias e otimizar os investimentos realizados.

As informações sobre a definição de desapropriações de imóveis deverão, portanto, ser esclarecidas pelo setor responsável.

Item 4.17. As quantidades medidas e pagas para o item '260-Transporte de solo mole além do primeiro km', ocasionaram o pagamento injustificado no montante de R\$ 2.186.471,54, c/BDI (subitem 3.5.)

Constata-se na Planilha de Serviços e Preços que foram medidos os itens de Escavação e Carga de Solo Mole sob Lamina D'água - ROMA-037 e Transporte de Solo Mole Além do Primeiro Km - ROMA-103 nos itens de Parque e HIS, e que totalizaram 4.566,21 m3 de Escavação e Carga de Solo Mole sob Lamina D'água - ROMA-037 (R\$64.977,16 – P0) e 4.746.419,28 m3 x Km de Transporte de Solo Mole Além do Primeiro Km - ROMA-103 (R\$12.720.403,66 – P0). Tais itens estão presentes em mais do que um local da planilha, conforme divisão estabelecida previamente a contratação.

Constata-se, ainda que os itens de transporte de solo mole foram medidos nas medições nº 21, 47 a 51, 52 a 58, 62 a 65 e 69. Para o item 260, especificamente, as medições ocorreram no período de dezembro/2015 a agosto/2016.

A DMT adotada para o item em questão está demonstrada nos cadernos de medições. O bota-fora adotado tem distância compatível com a distância indicada no relatório (45 km), sendo em torno de 43 km (número

exato depende da localização da frente de obra). Para a adoção dessa distância a Fiscalização procedeu com a devida aferição e os fiscais de campo percorreram o trajeto do local da obra até o bota-fora para se certificarem da distância adotada.

A figura 1 abaixo foi extraída de versão digitalizada do boletim da medição nº 57 (referente a outubro de 2016) e comprova que foi utilizada DMT de 43,25 km. Portanto, compatível ao referencial apontado no relatório.

405	ROMA-102 TRANSPORTE DE SOLO MOLE ALÉM DO PRIMEIRO KM		
	Volume Total Escavação lamelas - 5.681,12 m3		
	Total pago acumulado até o BM 56 - 6.606,52 m3		
	Saldo a medir nesta medição - 75,60 m3		
	Bota Fora LARA (Distância Média)		
	Ida	45,90	km
	Volta	42,60	km
	Média	44,25	km
	Distância	43,25	km
	Transporte - 75,60 m3 x 43,25 km = 3.269,70 m3xkm		
	Saldo a medir nesta medição =		3.269,70

Figura 1 - Memória de cálculo de item de transporte de solo mole extraído da medição 57

As escavações foram executadas as vistas da Fiscalização SPObras, Fiscalização do Consórcio EPBF - responsável pela prestação dos serviços de apoio a fiscalização das obras e ainda, sob a supervisão do Consórcio SPME e, foi observado que o material escavado ainda que acima do nível da lâmina d'água apresentava-se altamente mole, molhado e fluído, tanto que parte do material armazenado nas caçambas dos caminhões era perdido, ao longo do trajeto sendo necessária constantemente a limpeza e lavagem das vias adjacentes.

De posse dos relatórios técnicos e dos perfis geotécnico/ geológico, o Consórcio Ligação Imigrantes constituído pelas empresas OAS-CETENCO, responsável pela execução das obras se manifestou sobre o assunto, apresentando suas dificuldades técnicas/ operacionais e financeiras e pleiteando que para a execução, e conseqüentemente a medição, dos serviços de transporte dos materiais escavados fosse realizada empregando o serviço de transporte de solo mole, dada as características do material removido. Diante da situação constatada e respaldado nos relatórios técnicos e perfis geotécnicos/ geológicos, a SPObras de comum acordo com os Consórcios EPBF e SPME decidiram por atender ao pleito.

A incompatibilidade entre o volume total de solo mole escavado e o volume total de solo mole transportado é resultante dessa consideração técnica. Não foi empregado o serviço de Escavação e Carga de Solo Mole sob Lâmina D'água - ROMA-037 para todo o volume transportado, por esse serviço enquadrar especificamente as escavações abaixo ou no nível de lâmina d'água dos córregos. Porém, para uma parcela do transporte dos materiais escavados, considerando as características do solo, empregou-se o Transporte de Solo Mole Além do Primeiro Km - ROMA-103 como item de execução e medição.

As alterações e/ou adequações das quantidades dos serviços foram objeto de termo de aditamento do contrato 181/SIURB/2011.

Apresentam-se (anexos I a V) os perfis geotécnicos – geológico local e os respectivos relatórios técnicos, relatório fotográfico, destacando as condições locais e a característica do material solo mole proveniente das escavações. Tais anexos também foram utilizados por este profissional como evidências da execução do serviço, uma vez que a maior parte do volume transportado como solo mole foi anterior a entrada deste em SPObras.

Assim, a metodologia de cálculo considerada no Processo 004917/2018 acabou por não considerar todo o volume de solo mole transportado, em divergência com o que foi aprovado e verificado pela fiscalização de campo à época. Isto causou uma distorção na quantidade de transporte, ocasionado a incorreta impressão de que foi utilizada uma distância superior a 45 km.

Reitera-se, que a distância de transporte medida (em torno de 43 km) pode ser verificada em todos os documentos de processos de medição, disponibilizados via SEI ou em processos físicos (em caso de medições mais antigas) e os detalhes podem ser esclarecidos pela equipe de fiscalização responsável à época da elaboração de cada um dos respectivos documentos de medição.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

Entende-se que as questões relacionadas ao Edital, Licitação e formalização do Contrato não são objeto deste procedimento de fiscalização. Tal avaliação fica corroborada pela existência de outros procedimentos abertos nesta Corte, em especial os TC nº 72.000.049-09.92 e TC nº 72.003.527-09-99, relativos ao acompanhamento de Edital e da Licitação.

Esclarece-se, também, que a presente manifestação foi elaborada por este profissional empenhando-se em responder a, ou a menos contribuir para, todos os apontamentos, mesmos aqueles não relacionados à responsabilidade atribuída ao cargo e função exercidos pelo intimado, uma vez que não há indicação, no relatório, de quais responsáveis estão sendo questionados sobre quais itens. Para alguns itens, contou-se com apoio de profissionais e arquivos de SPObras para contribuição nos esclarecimentos.

Ressalta-se que em SPOBRAS as responsabilidades atribuídas a cada um dos cargos e funções do seu corpo técnico são descritas nos seguintes documentos: Contrato Social da empresa pública São Paulo Obras – SPOBRAS - Decreto Municipal nº 58.166 de 28 de março de 2018, Regimento Interno da SPOBRAS aprovados pelas Resolução de Diretoria nº PRE-011/16 de 16 de dezembro de 2016, e as suas alterações aprovadas em Resoluções de Diretoria PRE-DAF/056/18 de 10 de agosto de 2018, GAB-DAF-046/2019 de 17 de julho de 2019 e GAB-DAF-074/2019 de 20 de dezembro de 2019.

Ressalta-se que a maior parte dos questionamentos correspondem a ações realizadas anteriormente ao período em que este profissional atuou em SPObras (21/02/2017 a 06/07/2020, conforme pode ser verificado nos registros do Departamento de Recursos Humanos da empresa). Diante disso, entende-se que os membros da equipe que conduziram essas ações, à época, estão mais aptos a prestarem esclarecimentos mais específicos e detalhados sobre os apontamentos.

Este profissional ocupou os cargos de Gerente de obras de Infraestrutura e Coordenador de Núcleo de obras de Operações Urbanas e respondia hierarquicamente a Diretoria de Obras da SPObras. Assim, este profissional não possuiu ingerência sobre outros Núcleos da empresa a exemplo dos Núcleos de Projetos, Licitações e Contratos, Preços e Custos e Jurídico. Considerando isto, entende-se que os responsáveis por tais áreas, a épocas das ações questionadas, estão mais aptos a prestarem as explicações necessárias, conforme estrutura organizacional da SPObras e as atribuições de cada cargo.

Ao ensejo, meus protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Thomás Migliorini Covello

Engenheiro Civil

CPF nº 355.608.328-04

Endereço: Rua Michigan, 470, apto 903 Torre 2-B

e-mail: tomcovello@gmail.com

Celular: 11 98227-1030

São Paulo, 07 de março de 2021.